

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº26/2025 - CEAS/RS

Dispõe sobre a aprovação das documentações enviadas pelos municípios que cumpriram com os prazos e as exigências do processo conferencial municipal, estando devidamente habilitadas para participar dos demais processos da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, reunido extraordinariamente em 15 de setembro de 2025, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII, e na Lei Estadual nº 10.716/1996, e a Lei Estadual nº 16.006 de 2023,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 174 de 2024, dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RS nº29, de 16 de dezembro de 2024, publicada no DOE em 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a convocação ordinária da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº187, de 02 de abril de 2025, estabelece que as conferências de assistência social (municipal, estadual e nacional) devem reservar no mínimo 30% das vagas para delegados eleitos por cotas, garantindo maior representatividade;

CONSIDERANDO os Informes do CNAS nº01, 02, 03, 04, 05 e 06 de 2025 que orientam o processo das conferências municipais de assistência social no ano de 2025 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução *Ad Referendum* CEAS/RS nº01, publicada no DOE em 26 de abril de 2025, que dispõe alteração do prazo para realização das Conferências Municipais de Assistência Social de 2025 no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RS nº11/2025, que institui a Comissão Organizadora para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RS nº18/2025, publicada no DOE em 29 de maio de 2025, que dispõe sobre as orientações gerais para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2025 no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art.1º. Os municípios abaixo relacionados entregaram a documentação referente ao cumprimento das exigências previstas para a realização das conferências municipais, estando devidamente habilitados que seus respectivos delegados municipais titulares possam se colocar na condição de candidatos e eleitores no processo de escolha da delegação que representará o Rio Grande do Sul na 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, em Brasília, sendo:

MUNICÍPIOS HABILITADOS COM A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

1	ÁGUA SANTA - PPI	122	MANOEL VIANA - PPI
2	AGUDO - PPI	123	MAQUINÉ - PPI
3	ALPESTRE - PPI	124	MARIANO MORO - PPI
4	ALTO ALEGRE - PPI	125	MAXIMILIANO DE ALMEIDA - PPI
5	ALVORADA - GP	126	MONTAURI - PPI
			MONTE ALEGRE DOS CAMPOS -
6	AMARAL FERRADOR - PPI	127	PPI
7	ANTONIO PRADO - PPI	128	MONTE BELO DO SUL - PPI
8	ARARICÁ - PPI	129	MONTENEGRO - MP
9	ARAMBARÉ - PPI	130	MOSTARDAS - PPI
10	ARROIO DO PADRE - PPI	131	MUITOS CAPÕES - PPI
11	ARROIO DO SAL - PPI	132	NÃO-ME-TOQUE - PPI
12	ARROIO DO TIGRE - PPI	133	NICOLAU VERGUEIRO - PPI
13	ARROIO GRANDE - PPI	134	NOVA ARAÇÁ - PPI
14	ÁUREA - PPI	135	NOVA BASSANO - PPI
15	BAGÉ - GR	136	NOVA BRÉSCIA - PPI
16	BALNEÁRIO PINHAL - PPI	137	NOVA CANDELÁRIA - PPI
17	BARÃO - PPI	138	NOVA ESPERANÇA DO SUL PPI
18	BARÃO DO COTEGIPE - PPI	139	NOVA PETRÓPOLIS - PPI
19	BARÃO DO TRIUNFO - PPI	140	NOVA PRATA - PPII
20	BARRA DO GUARITA - PPI	141	NOVO BARREIRO - PPI
21	BARRA DO QUARAÍ- PPI	142	NOVO HAMBURGO - GP
22	BARRA DO RIO AZUL - PPI	143	NOVO MACHADO - PPI
23	BARRA FUNDA - PPI	144	OSÓRIO - PPII
24	BARRAÇÃO - PPI	145	PAIM FILHO - PPI
25	BARROS CASSAL - PPI	146	PANTANO GRANDE - PPI
	BOA VISTA DO CADEADO -		
26	PPI	147	PARAÍ - PPI
27	BOA VISTA DO INCRA - PPI	148	PARECI NOVO - PPI
28	BOA VISTA DO SUL - PPI	149	PAULO BENTO - PPI
29	BOM JESUS - PPI	150	PAVERAMA - PPI
30	BOQUEIRÃO DO LEÃO - PPI	151	PEDRAS ALTAS - PPI
31	BROCHIER - PPI	152	PEDRO OSÓRIO - PPI
32	CAÇAPAVA DO SUL - PPII	153	PELOTAS - GP
33	CACIQUE DOBLE - PPI	154	PINHAL DA SERRA - PPI
34	CAMAQUÃ - MP	155	PINHAL GRANDE - PPI
35	CAMARGO - PPI	156	PLANALTO -PPI
36	CAMBARÁ DO SUL - PPI	157	PONTÃO- PPI
37	CAMPINA DAS MISSÕES - PPI	158	PORTO MAUÁ - PPI
38	CAMPINAS DO SUL - PPI	159	POUSO NOVO - PPI
39	CAMPO BOM - MP	160	PROTÁSSIO ALVES - PPI
40	CAMPOS BORGES - PPI	161	QUARAÍ - PPII
41	CANDELÁRIA - PPII	162	QUINZE DE NOVEMBRO - PPI
42	CANDIOTA - PPI	163	RELVADO - PPI
43	CANELA- PPII	164	RESTINGA SECA - PPI
44	CANGUÇU - PPII	165	RIO GRANDE - GP
45	CANOAS - GP	166	RIO PARDO - PPII
46	CAPÃO BONITO DO SUL PPII	167	RIOZINHO - PPI
47	CAPÃO DO LEÃO - PPII	168	ROCA SALES - PPI

48	CAPELA DE SANTANA - PPI	169	RODEIO BONITO - PPI
49	CARAZINHO - MP	170	SALTO DO JACUÍ - PPI
50	CARLOS BARBOSA - PPII	171	SALVADOR DO SUL - PPI
51	CARLOS GOMES - PPI	172	SANANDUVA - PPI
52	CASCA - PPI	173	SANTA BÁRBARA DO SUL - PPI
53	CASEIROS - PPI	174	SANTA CECÍLIA DO SUL - PPI
54	CAXIAS DO SUL - GP	175	SANTA CLARA DO SUL - PPI
55	CENTENÁRIO - PPI	176	SANTA CRUZ DO SUL - GP
56	CERRO BRANCO - PPI	177	SANTA MARGARIDA DO SUL - PPI
57	CHAPADA - PPI	178	SANTA MARIA - GP
58	CHARQUEADAS - PPII	179	SANTA MARIA DO HERVAL - PPI
59	CHARRUA - PPI	180	SANTA ROSA - MP
60	CHUVISCA - PPI	181	SANTA TEREZA - PPI
			SANTA VITÓRIA DO PALMAR -
61	CIDREIRA - PPI	182	PPII
62	CIRÍACO - PPI	183	SANTO ÂNGELO - MP
			SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA -
63	COLORADO - PPI	184	PPII
64	COQUEIRO BAIXO - PPI	185	SANTO ANTÔNIO DO PALMA - PPI
			SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO -
65	CORONEL BARROS - PPI	186	PPI
66	CORONEL PILAR - PPI	187	SANTO AUGUSTO - PPI
67	COTIPORÃ - PPI	188	SANTO EXPEDITO DO SUL - PPI
68	COXILHA - PPI	189	SÃO BORJA - MP
69	CRISSIUMAL - PPI	190	SÃO DOMINGOS DO SUL - PPI
70	CRISTAL DO SUL - PPI	191	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO - PPI
71	CRUZALTENSE - PPI	192	SÃO JOSÉ DO OURO - PPI
72	DILERMANDO AGUIAR - PPI	193	SÃO JOSÉ DO SUL - PPI
73	DOIS IRMÃOS - PPII	194	SÃO LEOPOLDO - GP
74	DOM PEDRITO - PPII	195	SÃO LOURENÇO DO SUL - PPII
	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA		
75	- PPI	196	SÃO MARTINHO - PPI
	DOUTOR MAURÍCIO		
76	CARDOSO - PPI	197	SÃO MARTINHO DA SERRA - PPI
77	DOUTOR RICARDO - PPI	198	SÃO NICOLAU - PPI
78	ELDORADO DO SUL - PPII	199	SÃO PEDRO DO SUL - PPI
79	ENCANTADO - PPII	200	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - PPII
80	ENTRE RIOS DO SUL - PPI	201	SÃO VALENTIM DO SUL - PPI
81	EREBANGO - PPI	202	SÃO VALÉRIO DO SUL - PPI
82	ERECHIM - MP	203	SAPIRANGA- MP
83	ERNESTINA - PPI	204	SEBERI - PPI
84	ESMERALDA - PPI	205	SEGREDO - PPI
85	ESPERANÇA DO SUL - PPI	206	SELBACH - PPI
86	ESTÂNCIA VELHA - PPII	207	SENTINELA DO SUL - PPI
87	ESTRELA - PPII	208	SERAFINA CORRÊA - PPI
88	ESTRELA VELHA - PPI	209	SERTÃO - PPI
89	FARROUPILHA - MP	210	SERTÃO SANTANA - PPI
90	FLORIANO PEIXOTO - PPI	211	SEVERIANO DE ALMEIDA - PPI

91	FORMIGUEIRO - PPI	212	SINIMBU - PPI
92	FORQUETINHA - PPI	213	SOLEDADE - PPII
93	GARIBALDI - PPII	214	TABAÍ - PPI
94	GAURAMA - PPI	215	TAPERA - PPI
95	GENTIL - PPI	216	TAQUARUÇU DO SUL - PPI
96	GETÚLIO VARGAS - PPI	217	TAVARES - PPI
97	GIRUÁ- PPI	218	TOROPI - PPI
98	GLORINHA - PPI	219	TRAMANDAÍ - PPII
99	GRAMADO - PPII	220	TRÊS CACHOEIRAS - PPI
100	GUAPORÉ - PPII	221	TRÊS DE MAIO - PPII
101	HARMONIA- PPI	222	TRÊS FORQUILHAS - PPI
102	HORIZONTAL - PPI	223	TRÊS PALMEIRAS - PPI
103	IBIAÇÁ - PPI	224	TRÊS PASSOS - PPII
104	IBIRUBÁ - PPI	225	TRINDADE DO SUL - PPI
105	IGREJINHA - PPII	226	TRIUNFO - PPII
106	IMBÉ - PPI	227	TUCUNDUVA - PPI
107	IMIGRANTE - PPI	228	TUPANCI DO SUL - PPI
108	IPIRANGA DO SUL - PPI	229	TUPANCIRETÃ - PPII
109	ITAARA - PPI	230	TUPANDI - PPI
110	IVORÁ - PPI	231	TURUÇU - PPI
111	IVOTI - PPI	232	VACARIA- MP
112	JAGUARÃO - PPII	233	VALE VERDE - PPI
113	JAGUARI - PPI	234	VANINI - PPI
114	JARI - PPI	235	VERANÓPOLIS - PPII
115	JÓIA - PPI	236	VICENTE DUTRA - PPI
116	JÚLIO DE CASTILHOS - PPI	237	VILA FLORES - PPI
117	LAGOA BONITA DO SUL - PPI	238	VILA NOVA DO SUL - PPI
118	LAGOA DOS TRÊS CANTOS - PPI	239	VISTA ALEGRE - PPI
119	MAÇAMBARÁ - PPI	240	VISTA ALEGRE DO PRATA - PPI
120	MACHADINHO - PPI	241	VISTA GAÚCHA - PPI
121	MAMPITUBA - PPI	242	XANGRILÁ - PPI

Art.2º. Para a substituição de delegados é necessário que o suplente seja da mesma representação e mesmo segmento, necessitando da comprovação do vínculo com o SUAS, nos termos em que trata o Informe nº05/2025 do CNAS.

Art.3º. O prazo para os conselhos municipais de assistência social realizarem ou indicarem a substituição dos delegados titulares pelos respectivos delegados suplentes, que refere o art.2 desta Resolução, é, impreterivelmente, até o dia 03 de outubro de 2025, pelo Formulário Eletrônico: <https://forms.gle/3bHnGHEh4Fy3nfEKA>

Art.4º Não será permitido a substituição de delegados durante a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul, visto que a Conferência acontecerá fora do prazo aqui determinado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

Isolete Magali Georg Bacca

Presidente do CEAS/RS

Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 17 de setembro de 2025

Protocolo: **2025001321510**

Publicado a partir da página: **419**